



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	80\$			40\$
A 2.ª série	80\$			40\$
A 3.ª série	80\$			40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 15:686** — Extingue as polícias administrativas de Lisboa e Pôrto.
- Decreto n.º 15:687** — Transfere dentro do orçamento do Ministério para 1927-1928 uma quantia destinada a satisfazer vencimentos de pessoal dos serviços de emigração.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 15:688** — Abre um crédito para pagamento dos emolumentos aos peritos agrónomos, nos termos do despacho ministerial de 11 de Março de 1928, artigo 18.º do decreto n.º 10:349.
- Decreto n.º 15:689** — Abre um crédito destinado à aquisição de uma máquina de escrever para o serviço da Secretaria Geral do Conselho Superior de Finanças.
- Decreto n.º 15:690** — Altera a redacção do artigo 670 da pauta de importação, referente a telhas ou tejolos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 15:691** — Designa os dias de afixação do selo comemorativo da Independência de Portugal e bem assim quais os desenhos e taxas dêsse selo que devem ser utilizados no ano de 1928.
- Decreto n.º 15:692** — Concede à Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma verba para a compra de terreno, construção do edificio e instalação dos serviços telegráficos e postais na cidade de Viseu — Determina que a Casa do Arco e terrenos anexos, da referida cidade, fiquem destinados à instalação da Escola Industrial e Comercial de Viseu.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 15:693** — Regula a forma de recrutamento dos médicos e farmacêuticos destinados ao quadro de saúde do Estado da Índia.
- Decreto n.º 15:694** — Determina a forma de pagamento da gratificação ao oficial de marinha chefe de serviço do antigo Observatório Meteorológico do Infante D. Luís, pelos trabalhos de discussão, verificação e coordenação das observações meteorológicas das colónias e publicação dos respectivos anais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 15:686

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as polícias administrativas de Lisboa e Pôrto.

§ 1.º O secretário da polícia administrativa de Lisboa passará a commissário adjunto da polícia de segurança pública da mesma cidade.

§ 2.º Os agentes de 1.ª classe das polícias administrativas darão ingresso nas respectivas polícias de segurança como guardas de 1.ª classe e com as garantias e vencimentos dêstes.

§ 3.º Os agentes de 2.ª classe das polícias administrativas que já tivessem pertencido às polícias de segurança darão igualmente ingresso nestas como guardas de 2.ª classe.

§ 4.º Os agentes de 2.ª classe das polícias administrativas que nunca tivessem sido guardas das polícias de segurança serão igualmente admitidos nestas como guardas de 2.ª classe, depois de submetidos a uma junta médica que declarará se reúnem as condições de robustez necessária para o serviço.

§ 5.º O pessoal superior das polícias administrativas que pelas disposições do presente decreto não tenha cabimento imediato nos quadros das polícias de segurança pública e não possa regressar ao quadro donde proveio ficará na situação de adido até que tenha colocação.

§ 6.º Os agentes de 2.ª classe das polícias administrativas que pela junta médica a que se refere o § 4.º não forem declarados aptos para o serviço das polícias de segurança pública ficarão igualmente na situação de adidos até que tenham colocação.

Art. 2.º Para completa execução do artigo anterior é a polícia de segurança pública de Lisboa aumentada com mais cento e cinquenta guardas de 1.ª classe, podendo a polícia de segurança pública do Pôrto alargar os seus actuais quadros até o número preciso para que nêles tenham cabimento os agentes de 1.ª classe da polícia administrativa da mesma cidade e os de 2.ª classe que forem aprovados pela junta médica.

Art. 3.º O director da polícia administrativa de Lisboa continuará no Governo Civil de Lisboa, onde será criado um tribunal de pequenos delitos policiaes, do qual será o presidente.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Julho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebião — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.